



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/04/19
Agueda Anny Freyre

IPAAM
FL. N.º 330

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 212/97-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RBT Reciclagens Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Alameda Cosme Ferreira, nº 87, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.546.221/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.769-2

FONE: (92) 99336-6433

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 0397/T/03

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Alameda Cosme Ferreira, nº 87, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e a fabricação de tintas, a partir da utilização de borras de tintas, solventes e diluentes orgânicos contaminados provenientes de atividades industriais, reutilização de tonéis de ferro e bombonas plásticas para fins de acondicionamento da tinta reciclada

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 ABR 2019
Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valentê de Souza
Juliano Marcos Valentê de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 212/97-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0397/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Registrar e manter em arquivo da movimentação de borras de tintas, solventes e diluentes contaminados recebidos e tintas produzidas, durante o período de vigência desta Licença de Operação. Quando da solicitação para renovação da Licença de Operação, apresentar lista de movimentação dos resíduos processados e produtos acabados.
8. Fica terminantemente proibido e descarte e/ou deposição de resíduos de qualquer natureza, em locais não autorizados por Órgãos competentes, devendo os mesmos ser acondicionados, armazenados e destinados a locais ambientalmente seguros.
9. A remoção e o transporte rodoviários dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão competente.